

Natal, 22 de junho de 2023.

SENAC – HOTEL BARREIRA ROXA

Av. Senador Dinart Mariz, 4020, Parque das Dunas, Natal/RN

Fone: 4005-1025

cpl@rn.senac.br / SulandiaG@rn.senac.br

At: Thaisa Cabral Albuquerque - Pregoeira

CONTRARRAZÃO RECURSAL

Processo nº 260/2023-SENAC/RN
Pregão Presencial nº 018/2023-SENAC/RN

A empresa ESTRELA DO NORTE LTDA inscrita no CNPJ nº 04.475.382/0001-60, estabelecida na Rua Antônio Barros Cavalcanti, 1860, Capim Macio, Natal/RN. CEP: 59078-470, representada por RAFAEL ROBERTO HENZ, CPF: 008477524-61, RG 1909199 SSP/RN, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, licitante vencedora do certame, vem, mui respeitosamente, oferecer tempestivamente sua CONTRARRAZÃO RECURSAL, em face do recurso administrativo interposto pela empresa SAMTAL LTDA inscrita no CNPJ nº 04.827.603/0001-12.

I- Do Recurso:

A empresa Samtal Ltda questiona o fato de não ter sido apresentada DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA durante a fase de credenciamento ou de lances.

II- Da Análise dos Fatos

A Estrela do Norte é uma empresa ME/EPP e apresentou no credenciamento o documento de consolidação Contratual, onde já demonstra ser uma empresa ME/EPP. Além disso, inserimos dentro do envelope de habilitação a declaração de porte da empresa como ME/EPP. É tanto que durante a análise dos documentos de credenciamento, bem como posteriormente na análise dos documentos de habilitação, não houve nenhum questionamento das empresas participantes do certame sobre tal fato.

Nos causa até estranheza esse questionamento feito pela Samtal Ltda, após a ATA já redigida.

Como demonstração de boa-fé, anexamos a essa contrarrazão, Certidão simplificada da Junta Comercial, bem como comprovação de Optante pelo Simples Nacional através de consulta realizada no Portal do Simples Nacional e CNPJ comprovando que a Estrela do Norte Ltda é uma empresa ME/EPP e, portanto, tem os mesmos direitos das demais licitantes.

III- Do Pedido

Inicialmente, o primeiro ponto que deve ser destacado é o de que o intuito do pregão é obter a proposta mais vantajosa do ponto de vista econômico para a administração, garantindo a igualdade entre os concorrentes. E em nenhum momento a Pregoeira, ao habilitar a nossa empresa, causou danos ao erário público.

Portanto, observado o zelo e o desempenho desta digníssima agente de licitação, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando aos PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ISONOMIA, DA LEGALIDADE, DA IMPESSOALIDADE, DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA, E DA SUPREMACIA DO PODER PÚBLICO, da ausência de dano ao interesse público e tendo em vista que a atendemos plenamente todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório entendemos, com toda vênha, requeremos a Vossa

Senhoria, que tenha o conhecimento das presentes CONTRARRAZÕES, para julgá-la totalmente procedente, indeferindo assim o recurso interposto pela empresa Samtal Ltda, procedendo com a continuidade das etapas do pregão, sendo adjudicada e homologada a decisão dessa comissão que aceitou e habilitou a nossa empresa.

Atenciosamente,



Rafael Roberto Henz
Sócio-Diretor
Estrela do Norte Ltda